

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2006.

Altera o § 2º do artigo 110 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do artigo 110 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110.
.....
.”

§ 2º O Professor de Educação Básica – PEB I – que tenha concluído o ensino superior com habilitação para o Magistério será enquadrado no Nível II, desde que satisfaça as exigências necessárias.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar n.º 56, de 2006, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de outubro de 2006.

Unaí, 20 de dezembro de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

NEUZANI DAS GRAÇAS SOARES BRANQUINHO
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2006

“PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO EFETIVO	NÍVEIS	QUANTITATIVO	CH SEMANAL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
<i>Professor de Educação Básica</i>	<i>I</i>	195	25	<i>Curso de Magistério Modalidade Normal</i>	<i>Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA – 1ª a 4ª série.</i>
	<i>II</i>	334	25	<i>Nível Superior</i>	<i>Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA – 1ª a 8ª série.</i>
	<i>III</i>	37	25	<i>Nível Superior acrescido de Pós-Graduação</i>	
	<i>IV</i>	-	25	<i>Nível Superior acrescido de Mestrado</i>	
	<i>V</i>	-	25	<i>Nível Superior acrescido de Doutorado</i>	
<i>Especialista de Educação Básica</i>	<i>I</i>	30	24	<i>Nível Superior</i>	<i>Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA – 1ª a 8ª série.</i>
	<i>II</i>	-	24	<i>Nível Superior acrescido de Pós-Graduação</i>	
	<i>III</i>	-	24	<i>Nível Superior acrescido de Mestrado</i>	
	<i>IV</i>	-	24	<i>Nível Superior acrescido de Doutorado</i>	
<i>Monitor da Educação Infantil</i>	<i>I</i>		30	<i>Ensino Médio</i>	<i>Para atuar nas Creches para crianças de até 03 anos.</i>
	<i>II</i>	32	30	<i>Ensino Médio acrescido de habilitação específica obtida em Curso de Magistério de Nível Médio ou Curso Técnico na Área da Saúde</i>	

” (NR)